



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2014/2015

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINQUISP**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua Líbero Badaró, 152 - 13º e 14º Andar - São Paulo - Capital - CEP - 01008-903, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 86.572-2 e inscrito no CNPJ sob o nº 62.870.795/0001-46, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 06/03/2014, neste ato representado por seu Presidente, **Aelson Guaita**, portador do CPF/MF nº 156.371.728-03, e assistido pelo advogado, **Dr. Ricardo Ramos Novelli**, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.990 e portador do CPF/MF nº 040.611.918-02, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nova denominação da Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25.797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 28/10/2013, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Assuntos Sindicais, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior** - CPF/MF nº 747.240.708-97, assistido pela advogada, **Dra. Suelen Alves Sanchez** - OAB/SP nº 315.671 e CPF/MF nº 331.883.378-92, que representa também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical - Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Pamplona nº 818 - 4º andar. Cj. 41 - SP - CEP - 01405-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/06/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical - Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, 41 - 4º andar. Cj. 42 - SP - CEP - 01023-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo nº 318.862/72, com sede na Av. Senador Queiros, 605 - 23º andar - Cj. 2312 - CEP - 01026-001 - Assembleia Geral



Extraordinária realizada em 29/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical – Processo n.º DNT 25.565/40, com sede na Rua Capitão Mór Gerônimo Leitão, 108 – 2º andar – sala 26 – São Paulo – CEP 01032-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2013; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16, Registro Sindical – Processo n.º 46.000.117.789/95, com sede na Pça. Sílvio Romero, 132 – SP – CEP – 03323-000 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 21/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.01533/92004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009 - 1º andar – Conjunto 101 – SP – CEP – 01311-919 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2014; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598, 4º andar, Higienópolis – CEP – 01240-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/05/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, 95 - Sala 52 - Bela Vista – SP – CEP – 01326-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 25.569/40, com sede na Rua Paula Souza, 79 - 2º andar, Conjunto 21 – SP – CEP: 01027-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º 131 - 360, livro 23 página 25 no ano de 1954, com sede na Rua dos Italianos, 471 - 1º andar – sl. 03 – São Paulo – SP – CEP – 01131 - 000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 64/1941, SR07600, com sede Pça. da República, 180 - 6º andar – Conjunto 64 – Centro – SP – CEP – 01045-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/09/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.273/0001-04, Registro Sindical sob o n.º DNT 8877/1941 com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, 35 – 13º andar – Cj. 1313 – CEP: 01041-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/08/2013; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo** – CNPJ n.º 62.661.269/001-76 e Registro Sindical – Processo n.º 25.564/40, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, 99 – São Paulo – CEP – 01049-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 22/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, 356 - 15º andar – SP – CEP – 01014-000 – Assembleia Geral



Extraordinária realizada em 22/10/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo**- CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 169.347/59, com sede na Rua Senador Fejó, 40 – São Paulo – SP – CEP- 01006-000- Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 04/09/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.660.436/0001-64, Registro Sindical – Processo n.º 218.092/57 e SR05652, com sede na Av. 9 de Julho, n.º 40, 11º andar – Conjunto 11 D/F – SP – CEP – 01312-900 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado São Paulo** – CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical – sob o n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1.009 – 5º andar - São Paulo– SP – CEP – 01311-919 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 11/09/2013; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.003482/98-56, com sede na Av. Paulista, 1499, 7º andar – conjuntos 709/710 – SP – CEP – 01311-928 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/04/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical- Processo n.º 17.944/41, com sede na Rua Santa Isabel, 160 - 6º andar - Vila Buarque - São Paulo – SP - CEP - 01221-010 - Assembleia Geral em 18/05/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.054608/88, com sede na Av. Indianópolis, 1371 – Bairro Planalto Paulista – SP – CEP – 04063-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/08/2013; **Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 47.463.195/0001-70 e Registro Sindical - n.º 46000.007324-02-40, com sede na Rua Pais de Araújo, 29 - Cj. 111/113 - São Paulo – CEP – 04531-090 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/11/2013; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical – Processo n.º 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 613 – SP – CEP – 01317-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/04/2013; **Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabelereiros de Senhoras do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.648/0001-53 e Registro Sindical- Processo n.º 212.944/1963, com sede na Rua Sete de Abril, 252 – São Paulo – SP- CEP - 01044-903- Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 22/07/2013; **Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil** – CNPJ n.º 67.001.560/0001-31 e Registro Sindical sob o n.º 002.12790262-3, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2128 - 12º andar - Cj. 1202 – SP – CEP - 01451-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/03/2013; **Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo**- CNPJ n.º 62.925.433/0001-05 e Registro Sindical- Processo n.º 19073/41, com sede em Largo Paissandu, 51 – São Paulo – SP – CEP- 01034-010- Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 07/12/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Adamantina** – CNPJ n.º 57.320.277/0001-19 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.004157/90, com sede na Rua (Avenida) Dr. Armando Salles de Oliveira, 747 – CEP



**FECOMERCIOSP**

Representa muito para você.

– 17800-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/04/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** – CNPJ n.º 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.002046/95, com sede na Rua. Silva Jardim, 798 – CEP – 16015-433 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** – CNPJ n.º 43.975.732/0001-20 e Registro Sindical – Processo n.º 237586-63, com sede na Rua. Voluntários da Pátria, 1.435 – CEP – 14801-320 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/09/2013; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** – CNPJ n.º 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical – Processo n.º 35792.029416/92-15, com sede na Av. Ana Costa, 25 – CEP – 11060-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/10/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Barretos** – CNPJ n.º 44.790.301/0001-31 e Registro Sindical – Processo n.º 19.226/44, SR07381, com sede na Avenida Nove, 721 – Barretos - SP – CEP – 14.780-250 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 08/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ n.º 51.913.200.0001/76 e Registro Sindical – Processo n.º 16.176/42, com sede na Rua. Cel. João Leme, 304 – 2º andar – Sla. 25/27 – Bragança Paulista – SP – CEP – 12900-161 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/09/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Campinas** – CNPJ n.º 46.106.704/0001-44 e Registro Sindical- Processo n.º 217.578/60, com sede na Rua Laranjal Paulista, 823 – Campinas – SP – CEP -13050-440- Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 26/08/2013; **Sindicato do Comércio dos Lojistas de Campinas e Região** – CNPJ n.º 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.005682/93-19, SR03392, com sede na Rua General Osório, 883 – 7º andar - Campinas – SP – CEP – 13010-111 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 28/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro** – CNPJ n.º 47.438.510/0001-09 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.0033448/94-49, SR04552, com sede na Av. Jorge Tibiriçá, 1.053 – SP – CEP – 12.710-040 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 18/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ n.º 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical – Processo n.º 32.590, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 307 – Centro – Itapetininga – SP – CEP – 18200-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/10/2013; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Município de Itararé** – CNPJ - 60.123.635/0001-08 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.001077/92, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 33 - Itararé - SP CEP - 18460-000, Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede em 31/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região** – CNPJ n.º 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 143.281, com sede na Rua. Maestro José Vitório, 137 – CEP – 133000-075 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/12/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** – CNPJ n.º 50.759.661/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.005500/93-00, com sede na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio, 14 – CEP – 17211-100 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Limeira** – CNPJ n.º 51.488.260/0001-99 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.003762/94, SR13654, com sede na Rua Boa Morte, 200 – Limeira – SP – CEP – 13480-180 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 29/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** –

SINQUISP – Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo  
Rua Líbero Badaró, 152 - 13º e 14º andar  
CEP.: 01008-903 – São Paulo – SP  
PABX: (11) 3289-1506

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – CEP 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674



CNPJ nº 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical Processo nº 24460.000018/89, com sede na Av. Internacional, 1751- Lucélia – SP – CEP - 17780-000 – Assembleia Geral Extraordinária em 29/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Matão** - CNPJ: 60.247.194/0001-56 e Registro Sindical – Processo nº 24000.008627/90-51, com sede na Av.7 de Setembro, 1425 – Centro – Matão- SP- CEP - 15990-160, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/09/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes** – CNPJ - 52.372.380/0001-99 e Registro Sindical – Processo nº 24000.001825/91, com sede na Rua Cel. Souza Franco, 74 – Centro - Mogi das Cruzes – SP – CEP - 08710-020, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu** – CNPJ n.º 00.120.228/0001-15 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.006872/94, com sede na Rua. Marcos Vedovello, 145 – CEP – 13840-221 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/09/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** - CNPJ nº 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical – Processo 24512000050/90-88, com sede na Av. Brasil, 931- 1º andar – Cj. 220 - Osvaldo Cruz - SP – CEP - 17700-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/10/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis** – CNPJ n.º 53.897.583/0001-61 e Registro Sindical – Processo n.º 43.505/44, SR02280, com sede na Avenida Luiz Osório, 763 – Penápolis – SP – CEP – 16300-000 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 15/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga** – CNPJ n.º 54.451.449/0001-92 e Registro Sindical – Processo n.º 46264.000001/2006-58, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285 – CEP – 13631-005 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/10/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente** – CNPJ n.º 48.810.436/0001-72 e Registro Sindical – Processo n.º 304.284, com sede na Rua. Siqueira Campos, 602 - CEP – 19010-061 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** – CNPJ sob o n.º 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.003443/94-70, com sede na Rua. Lafaiete, 394 - SP – CEP –14015-080 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2013; **Sindicato do Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto** – CNPJ n.º 56.014.632/0001-69 e Registro Sindical - 13.963, com sede na Rua Amador Bueno, 565 – CEP – 14010-070 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/06/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Santa Fé do Sul** - CNPJ nº 59.857.029/0001-37 e Registro Sindical nº 24440.016021/90, com sede na Rua Nove, 965- Santa Fé do Sul- SP – CEP - 15775-000- Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/12/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos e Região** – CNPJ n.º 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical – Processo n.º 1.129/45, com sede na Rua Riachuelo, 130 - SP – CEP – 13560-110 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de São João da Boa Vista** – CNPJ nº 54.683.883/0001-00 e Registro Sindical – Processo nº 47998.004147/2011-18, com sede na Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, 457 – Centro- São João da Boa Vista – SP- CEP- 13870-210 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos** – CNPJ sob o n.º 50.012.137/0001-34 e Registro Sindical – Processo n.º 715.495, com sede na Av. Nove de Julho, 211 - SP – CEP – 12243-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/09/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** –



CNPJ n.º 60. 005. 881/0001-65 e Registro Sindical – Processo n.º 33.066/41, com sede na Rua Bernardino de Campos, 2.976 – 5º andar – sala 502 – São José do Rio Preto - SP – CEP – 15015-300 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/12/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região** – CNPJ n.º 58.987.413/0001-91 e Registro Sindical – Processo n.º 002.127.90610-6, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 93 – Centro – São Roque - SP – CEP – 18130-070 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho** – CNPJ n.º 60. 243. 151 / 0001 – 00 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.043524-89, com sede na Avenida Afonso Trigo, 1.588 – SP – CEP – 14160-100 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/09/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba** – CNPJ n.º 50.807.970/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 33.021/41, com sede na Av. Barão de Tatuí, 751 – Sorocaba – CEP 18030-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté** – CNPJ n.º 72.308.778/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 170/2005, com sede na Rua. Visconde do Rio Branco, 51 – CEP 12020-040 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/08/2013, e o **Sindicato do Comércio Varejista de Tupã** – CNPJ n.º 50.838.382/0001-03 e Registro Sindical – Processo n.º 24440030113, com sede na Rua. Chavantes, 561 – CEP 17601-180 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/04/2014, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/05/2014, as empresas concederão aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um reajuste salarial de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2014.

**Parágrafo único** - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pela majoração salarial aqui referida ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria profissional preponderante que estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

### 2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:



- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª (REAJUSTE SALARIAL) desta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão.

### **3ª - COMPENSAÇÕES**

Ao serem reajustados os salários na conformidade das cláusulas 1ª (REAJUSTE SALARIAL) e 2ª (EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE) desta Convenção, serão compensados todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas, no período de 12 (doze) meses anteriores à data-base fixada nesta norma.

**Parágrafo único** - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, concedidos no período mencionado no *caput* desta cláusula, devendo as porcentagens concedidas a esses títulos, ficarem expressamente excluídas do reajuste previsto na cláusula 1ª, supra (REAJUSTE SALARIAL).

### **4ª - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado aos Técnicos Químicos abrangidos por esta Convenção Coletiva, o salário normativo de R\$ 1.374,00 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais) mensais, a partir de 1º de maio de 2014.

**Parágrafo único** - Aos demais profissionais abrangidos por esta Convenção será aplicado o disposto na Lei nº 4.950-A/66.

### **5ª - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais verificadas em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser pagas juntamente com a folha de salários do mês de julho de 2014.

**Parágrafo único** - Eventual descumprimento das demais obrigações somente passará a ser penalizado a partir da data de assinatura da presente Convenção.

## 6ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

**Parágrafo único** - O desconto citado na cláusula "MENSALIDADES ASSOCIATIVAS" deverá constar nos holerites de pagamento dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente.

## 7ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o disposto no art. 462 da CLT, além do permitido por lei, também as importâncias relativas a seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos mensais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

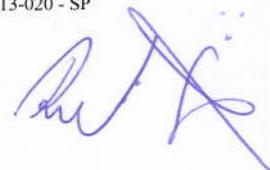
## 8ª - GARANTIA NA ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluído desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, em casos de remanejamento interno.

## 9ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, na empresa ou em norma coletiva da categoria profissional preponderante, enquanto perdurar a substituição não eventual, o profissional substituído fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio-doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

## 10 - REEMBOLSO DE DESPESAS





Respeitadas as condições mais favoráveis praticadas pelas empresas, fica estabelecido que estas reembolsarão as despesas devidamente comprovadas, decorrentes de trabalho externo.

## **11 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos, da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória, ressalvando-se as condições mais favoráveis já existentes na empresa ou em norma coletiva da categoria profissional preponderante.

## **12 - ATRASO DO EMPREGADO - DESCONTO DO DSR**

Salvo condições mais favoráveis já existentes, seja na empresa ou em norma coletiva da categoria profissional preponderante, a ocorrência de dois atrasos ao trabalho, durante a semana, desde que não superior a 10 (dez) minutos diários nos termos da Súmula 449 do TST, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nessa hipótese a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

## **13 - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DO TRABALHO**

Mantidas as condições mais favoráveis já existentes em norma coletiva da categoria profissional preponderante, fica assegurado ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, que esteja percebendo o benefício previdenciário respectivo, garantia de emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 90 (noventa) dias, além do aviso prévio previsto na CLT. A garantia prevista nesta cláusula não se acumula com a prevista em lei.

## **14 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas que não possuem Departamento Médico próprio ou convênio médico, aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas do SINQUISP, para abono de faltas ao trabalho, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

## **15 - SINDICALIZAÇÃO**



Facilitar-se-á ao **SINQUISP** a realização de campanha de sindicalização, uma vez por ano, em dia, local e horário previamente acordados com a empresa.

## 16 - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A participação dos profissionais abrangidos por esta Convenção em cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo SINQUISP ou outra entidade, desde que custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não acarretará quaisquer prejuízos salariais durante o período de sua realização, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

**Parágrafo único** - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 7 (sete) dias por ano e a apenas 3 (três) profissionais por empresa com até 300 (trezentos) empregados e a 4 (quatro) profissionais por empresa acima de 300 (trezentos) empregados.

## 17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários do mês de competência julho de 2014, dos empregados beneficiados por esta norma coletiva, em favor do *Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo - SINQUISP*, uma contribuição assistencial no importe de 5% (cinco por cento), a ser recolhida pelas empresas, por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato beneficiário, até o 10º (décimo) dia após o correspondente desconto.

**Parágrafo 1º** - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

**Parágrafo 2º** - Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, que poderá ser exercido até 10 (dez) dias depois da data de assinatura desta norma.

**Parágrafo 3º** - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional - SINQUISP, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

## 18 - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES (CONTRIBUIÇÃO SINDICAL)



As empresas deverão remeter ao SINQUISP, até o final do mês de agosto de 2014, relação nominal dos empregados da categoria profissional por ele representada, que recolheram a contribuição sindical obrigatória de que trata o art. 585 da CLT.

**Parágrafo único** - Referida relação deverá ser encaminhada ao SINQUISP, mesmo que a empresa, por equívoco ou desinformação, tenha efetuado o recolhimento dos valores descontados a outros sindicatos representativos de categorias profissionais.

## 19 - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desde que observados os termos do art. 545 e seu parágrafo único da CLT (autorização escrita do empregado), as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do SINQUISP.

**Parágrafo único** - O recolhimento será efetuado através de guias apropriadas fornecidas pelo sindicato profissional.

## 20 - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, espaço em quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que previamente acordado entre o SINQUISP e a administração da empresa.

## 21 - BOLSA DE EMPREGOS

As empresas envidarão esforços para utilizar a Bolsa de Empregos mantida pelo sindicato profissional.

## 22 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato profissional signatário - SINQUISP, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, que estejam e venham a permanecer em vigor no prazo de vigência desta Convenção, bem como as que vierem a ser pactuadas no mesmo período, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, qual seja, 01/05/2014.



## 23 - LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

A promulgação de legislação ordinária ou complementar superveniente, inclusive, aquelas que venham a regulamentar preceitos constitucionais, terá aplicação imediata, substituindo, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, vedada em qualquer hipótese a cumulação.

## 24 - MULTA

A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que não contenha multa específica, implicará na aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo previsto no *caput* da cláusula 4ª (SALÁRIO NORMATIVO) desta Convenção Coletiva de Trabalho, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

## 25 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## 26 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 27 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria diferenciada dos *Químicos, Químicos Industriais, Engenheiros Químicos e Técnicos em Química representados pelo Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais, Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo - SINQUISP, com o correspondente registro no CRQ - Conselho Regional de Química da 4ª Região, empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP e no comércio em geral, representados pelos sindicatos patronais signatários da presente norma coletiva de trabalho no Estado de São Paulo.*



## 28 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01.05.2014 até 30.04.2015, estabelecendo a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

São Paulo 03 de julho de 2014.

Pelo SINQUISP

**AELSON GUAITA**  
Presidente  
CPF nº 156.371.728-03

Pela FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais subscritores

**IVO DALL'ACQUA JÚNIOR**  
Presidente  
Conselho de Assuntos Sindicais  
FECOMERCIO SP  
CPF nº 747.240.708-97

**RICARDO RAMOS NOVELLI**  
Advogado  
OAB/SP nº 67.990

**SUELEN ALVES SANCHEZ**  
Advogada  
OAB/SP n.º 315.671